

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE CHILE, CHILE
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, BRASIL**



De uma parte a Universidad de Santiago de Chile, com sede em Santiago, Chile, representada neste ato por seu Magnífico Reitor Don Juan Manuel Zolezzi Cid e de outra a Universidade Federal de Bahia com sede em Salvador, Bahia, Brasil, representada neste ato por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Naomar Monteiro de Almeida Filho,

RESOLVEM:

Aprovar o Convênio de Colaboração, entre a Universidad de Santiago de Chile, através da Faculdade de Engenharia, e a Universidade Federal da Bahia, através da Escola Politécnica, estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A USACH, através de sua Faculdade de Engenharia, e a UFBA, através da Escola Politécnica, por meio do presente convênio, acordam realizar atividades de colaboração em conjunto com o propósito de promover o desenvolvimento e difusão da cultura e em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a pesquisa científica e tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para dar cumprimento aos objetivos indicados, ambas partes, de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, nos que se especificarão as obrigações que assumirão cada uma delas na execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os programas e projetos ou outras atividades a serem realizadas em conjunto, pelas partes assinantes do presente convênio, serão objeto de acordos ou convênios específicos, onde se definem claramente os termos de referência correspondentes, necessidade de pessoal, equipamento, insumos, prazos, custos, financiamento, etc., assim como os direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordos complementares ou de execução se poderão referir, entre outros, aos seguintes aspectos:

1. Intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes;
2. Formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
3. Intercâmbio de informação;
Estudos e pesquisas;



P N-

5. Cursos, seminários, conferências, oficinas, etc.;
6. Publicações e toda outra atividade idônea para lograr os objetivos do presente convênio.



CLÁUSULA QUINTA:

As pessoas relacionadas por este Convênio ficarão submetidas às normas vigentes na Instituição onde desenvolvem suas atividades. A seleção de pessoas para transladar-se, para qualquer objetivo, de uma a outra Universidade, se realizará segundo as normas da Universidade de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela Universidade de destino.

CLÁUSULA SEXTA:

A entrada em funcionamento das disposições deste acordo será objeto de uma programação anual ou plurianual, elaborada de comum acordo por ambas as Universidades, que se consultarão mutuamente cada vez que se fizer necessário. A proposta de programação corresponderá a uma comissão mista de seguimento formada pelas duas autoridades ou por pessoas que sejam delegadas.

Esta programação incluirá os nomes dos professores universitários ou pesquisadores, seus cargos acadêmicos, a duração e as datas propostas para a visita e os objetivos acadêmicos de cada uma das partes durante o intercâmbio.

Os departamentos acadêmicos correspondentes se colocarão de acordo sobre os detalhes de cada visita, que deve ser aprovada por ambas as partes.

Com uma periodicidade anual, se emitirão informes de seguimento e desenvolvimento destes acordos para o conhecimento das autoridades acadêmicas respectivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O intercâmbio de acadêmicos e/ou pesquisadores previsto neste convênio, se realizará conforme as condições que se estabeleçam nos anexos do acordo para as atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA:

Sem prejuízo dos recursos que se fixem cada Universidade, a cargo dos departamentos respectivos, ambas as partes se comprometem a realizar as gestões pertinentes mediante as respectivas Instituições oficiais, como os Ministérios de Relações Exteriores de cada país, Conselhos de Pesquisas Científicas e Técnicas, e similares, organismos internacionais, fundações, organizações de bem público ou associações privadas, com o fim de assegurar o desenvolvimento do presente convênio.

CLÁUSULA NONA:

Este convênio manterá sua vigência até que seja rescindido por qualquer de ambas as partes. Feito a rescisão não afetará os programas e projetos em curso de execução.



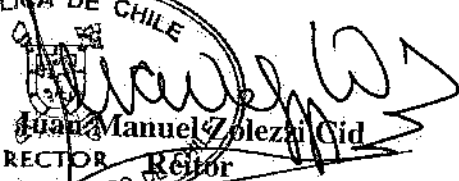
B N-

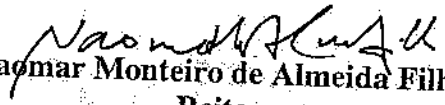
CLÁUSULA DECIMA:

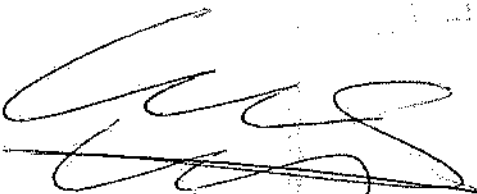
Toda diferença da interpretação ou aplicação deste convênio se solucionará por negociação direta. Em qualquer momento uma parte poderá propor a outra sua modificação.




Este convênio entrará em vigência uma vez recebida a comunicação que cada parte fará à outra de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aprovação. Este Acordo de Cooperação consta de quatro exemplares, sendo cada texto de igual teor.


REPUBLICA DE CHILE
UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE CHILE
Manuel Zolezzi Cid
RECTOR Rector
Universidade de Santiago de Chile
Data: 19 AGO 2010


Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Universidade Federal da Bahia
Data: 05 NOV. 2009


Ramon Blasco Sanches
Decano Faculdade de Engenharia
Universidad de Santiago de Chile
Data:


Luiz Edmundo Prado de Campos
Diretor da Escola Politécnica
Universidade Federal da Bahia
Data:

